TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 18/2024

Sessão do dia 2 de maio de 2024 às 17 horas.

Procurador(a) designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 60/2024 - DENÚNCIA - Relator(a) Designado(a): AFONSO BUERGER FILHO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 3° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrido(a): VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA (OUTROS - 24955)

Denúncia:

descrita na denúncia, conforme cópia integral do processo em anexo.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do denunciado arguida pela defesa e julgar improcedente a denúncia, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Vencido o auditor relator Alberto Luís Calgaro e o auditor João Rotta Filho que conheciam da denúncia, no mérito, julgaram procedente para condenar o denunciado ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) de multa e 15 (quinze) dias de suspensão.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

2 - Autos n° 72/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO TITERICZ

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: PAULO ROBERTO MOCCELIN (ATLETA - 360467)

Data de Nascimento: 16/03/1994 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

PAULO ROBERTO MOCCELIN (360.467), atleta n°. 94, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO AOS 48 MINUTOS DO 2º TEMPO QUE O ATLETA PAULO ROBERTO MOCCELIN DA EQUIPE DO
BRUSQUE PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA "FILHO DA PUTA DO CARALHO, PORRA" DEPOIS DE UMA MARCAÇÃO DE FALTA CONTRA SUA EQUIPE, SENDO QUE EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ALTETA. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO PELO ÁRBITRO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO "CALA BOCA, CARALHO, PORRA, VAI TOMAR NO CÚ" O MESMO ATLETA CORREU
EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO TENDO QUE SER CONTIDO POR MEMBROS DA COMISSAÕ TÉCNICA E COMPANHEIROS DE SUA EQUIPE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258 II

Prestou seu depoimento o denunciado, o senhor Paulo Roberto Moccelin. Atuou em defesa do denunciado, dr. Matheus Freiberger Rosa. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado à pena mínima do artigo 258 do CBJD, em dois momentos (concurso material do art.184/CBJD), resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

3 - Autos n° 64/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DIEGO ANDRÉ VARGAS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: EWERTON FERREIRA DA SILVA (ATLETA - 507551)

Data de Nascimento: 07/05/1998 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

EWERTON FERREIRA DA SILVA (507.551), atleta n°. 12, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UMA COTOVELADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ATINGINDO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA N ° 21 LEONARDO LIMA DOS SANTOS. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254 A, INCISO I

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado à pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

Recorrente: ROGER VIGNOLI PINHEIRO (OUTROS - 24300)

Denúncia:

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, GERENTE DE FUTEBOL da equipe do Barra Futebol Clube, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIRIGIA-SE AO SEU VESTIÁRIO FOI IDENTIFICADO O SR. ROGER VIGNOLI PINHEIRO GERENTE DE FUTEBOL DA EQUIPE DO BARRA FUTEBOL CLUBE QUE INVADIU A ZONA MISTA PELO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE E FOI EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS COM O DEDO EM RISTE: "LADRÃO, TU É UM LADRÃO SEU SAFADO". INFORMO QUE O MESMO TENTOU SE APROXIMAR DA EQUIPE DE ARBITRAGEM MAIS FOI CONTIDO PELO POLICIAMENTO PRESENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 243 F (CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258 B E 243 F (CONCURSO MATERIAL)

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado à pena de 35 (trinta e cinco) dias de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD., No que tange ao artigo 243-F/CBJD, penalizar em 35 (trinta e cinco) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais), em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 70 (setenta) dias de suspensão e multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

Recorrente: FELIPE ALBUQUERQUE (OUTROS - 24953)

Denúncia:

FELIPE ALBUQUERQUE, DIRETOR EXECUTIVO da equipe do Barra Futebol Clube, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EM ATO CONTINUO TAMBÉM INVADIU A ZONA MISTA PELO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE VINDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM O SR. FELIPE ALBUQUERQUE DIRETOR EXECUTIVO DA EQUIPE DO BARRA FUTEBOL CLUBE PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRA: "SEU LADRÃO, SAFADO, TU É LADRÃO". INFORMO QUE O MESMO TAMBÉM FOI CONTIDO PELO POLICIAMENTO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 243 F (CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258 B E 243 F

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 20 (vinte) dias de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD. No que tange ao artigo 243-F/CBJD, penalizar em 20 (vinte) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 40 (quarenta) dias de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

4 - Autos n° 76/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO STEINMANN BAYER

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: ELTON JUNIOR MELO ATAIDE (ATLETA - 181803)

Data de Nascimento: 17/03/1990 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

ELTON JUNIOR MELO ATAIDE (181.803), atleta n°. 33, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA NÚMERO 33 DA EQUIPE DO BARRA AOS 48 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS APÓS A MARCAÇÃO DE UMA PENALIDADE CONTRA A SUA EQUIPE: ''SEU VAGABUNDO, SEU CAGÃO''. ME SENTI OFENDIDO PELOS XINGAMENTOS PROFERIDOS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §1º, do CBJD/2009.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 243 F, §1º

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar à pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 243-F, §1º, do CBJD.

5 - Autos n° 80/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RENAN MORESCO PIRATH

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Denúncia:

AVAI FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"LOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI ARREMESSADO UM COPO COM LÍQUIDO DENTRO, VINDO DA ARQUIBANCADA COBERTA (SOCIAL), TORCIDA DO AVAÍ, CAINDO PRÓXIMO DA ÁREA TÉCNICA DO AVAÍ. ATÉ O MOMENTO DO FECHAMENTO DA SÚMULA, NÃO FOI IDENTIFICADO O AUTOR DO ATO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 213, INCISO III, §3º DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD, vencidos a auditora relatora Sandra e auditor presidente Guilherme que aplicavam a pena de multa pecuniária de R$ 900,00 (novecentos reais).

Recorrente: WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES (ATLETA - 421180)

Data de Nascimento: 14/12/1995 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

WILLIAN MARLON FERREIRA MORAES (421.180), atleta nº. 06 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO FORA DA DISPUTA DE BOLA ACERTANDO O SEU ROSTO. A EXPULSÃO FOI REALIZADA APÓS REVISÃO NO VAR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254 A, inciso I, do CBJD, divergindo os auditores Maycon Truppel e Henrique Labes, que desclassificavam para o artigo 250/CBJD e aplicavam a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

6 - Autos n° 78/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DIEGO ANDRÉ VARGAS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 213, INCISOS I E II, §§ 1º, 2º E 3º DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Matheus Freiberger Rosa. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o clube à pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD. Já no que tange ao artigo 213 do CBJD, por maioria de votos condenar o clube à pena de multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 06 (seis) mandos de campo, divergindo apenas na dosimetria da pena aplicada quanto a perda de mando de campo, a auditora relatora Gabriela Moras e a auditora Sandra Spautz que entendiam pela aplicação de 10 (dez) partidas de perda de mandos de campo.

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 213, INCISOS I E II, §§ 1º, 2º E 3º DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos penalizar a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de 03 (três) mandos de campo com fulcro no artigo 213 do CBJD. Divergiu o auditor Henrique Labes que entendia pela absolvição, vencida a auditora relatora Gabriela Moras que não aplicava a pena de perda de mando de campo.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 24 de maio de 2024.

Marcelo Silveira

Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli

Secretaria do TJD/FUT/SC